

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 557

Dispõe sobre as despesas de vias públicas, de lixo e de conservação de ruas

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a proceder, no próximo exercício, por concorrência pública ou administrativa, os serviços de coleta de lixo e de conservação de ruas e praças, podendo despende - com as mesmas, até as importâncias de Cr\$100.000,00 e Cr\$50.000,00 respectivamente.

Art. 2º - O orçamento municipal para 1965 consignará dotações próprias para atender as despesas autorizadas nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições - em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo T. Benaride
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

À Câmara Municipal,
para arquivo.

28/11/1964.

Paulo T. Benaride